



## **PROCEDIMENTOS BÁSICOS DAS APRESENTAÇÕES DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E TESE DE DOUTORADO.**

A sessão pública de defesa de Dissertação de Mestrado, e/ou Exame de Qualificação e/ou Tese de Doutorado inclui 50 minutos de apresentação formal do trabalho científico, seguida de argüição pelos membros da Comissão Examinadora, de até 30 minutos para cada examinador, tendo o candidato até 30 minutos para a defesa de cada argüição. Por decisão conjunta do candidato e dos examinadores, pode ser usado o diálogo pelo prazo de até 60 minutos, com respostas dadas imediatamente a cada pergunta. A cada Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovação, revisão de forma, reformulação ou reprovação. Quanto ao Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado. No caso de a Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação do trabalho definitivo no prazo de 30 dias. No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 meses para Mestrado e a 6 meses para o Doutorado. A não aprovação do trabalho reformulado, a não entrega da revisão de forma no prazo estipulado, assim como a não aprovação no Exame de Qualificação, importará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente por vícios de forma. Conforme as instruções prevista na Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017, em seus artigos 33 e 34: **MESTRADO** - Art. 33. § 3º Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso. § 4º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, conforme o artigo 11, inciso VI, desta Resolução. **DOUTORADO** - Art. 34. § 4º Na data da defesa da Tese de Doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso. § 5º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares e um suplente.